

Proc. 16 279 - 43

1944

CJT-225-44
VON/DCB

Não tendo havido solução de continuidade na relação de emprego, deve ser computado o tempo de serviço anterior prestado pelo empregado.

VISTOS E RELATADOS estes autos de recurso extraordínario em que são partes, como recorrente, Frigorífico Cruzeiro Ltda., e , como recorridos, Benedito Franco de Oliveira e outros:

O M.M. Juiz de Direito da Comarca de Cruzeiro, São Paulo, apreciando as reclamações apresentadas por Benedito Franco de Oliveira, Manoel de Amorim, Corinto de Souza Garcia, Osvaldo Pereira da Silva, José Simões, José Soares Teixeira, Manoel Joaquim Lopes, Sebastião Miguel, Eugenio Joaquim da Silva, Antonio Loures Barbosa e Antonio Alisel, representados pelo Departamento Estadual do Trabalho de São Paulo, contra o Frigorífico Cruzeiro Ltda., onde pleiteavam indenização por despedida injusta e férias, em audiência de fls. 70/74, preliminarmente excluiu, por sentença, da ação os reclamantes José Soares Teixeira, Eugenio Joaquim da Silva, Antonio Soares Barbosa e Antonio Alisel, por não haverem comparecido à audiência inicial (fls. 51/53), nem justificado por qualquer modo a sua ausência.

Proseguiu o feito em outras audiências (fls. 25; 76/83; 92/96, oferecendo as partes razões escritas, os reclamantes a fls. 100/105, com os documentos de fls. 106/109, e a

M. F. C. - J. T. C. N. T. - SERVICO ADMINISTRATIVO

reclamada, a fls. 109/113, acostando os documentos de fls. 114/118, e como não se conciliassem os litigantes, houve por bem o M.M. Juiz "a quo" em fundamento e jurídica sentença julgar procedente, em parte, a ação, considerando nulas e de nenhum efeito as anotações das carteiras profissionais dos reclamantes, de terem sido dispensados por J. Furtado & Cia. Ltda., no dia 31 de março de 1939, e readmitidos no dia seguinte pela reclamada, determinando que a empresa consignasse nas mesmas carteiras, o tempo de serviço que os reclamantes, mencionados na sentença, já possuise na empresa, antes de 1º de abril de 1939, e condenando a reclamada a pagar aos reclamantes benedito Franco de Oliveira, Manoel Amorim e Manoel Joaquim Lopes, as férias a que tinham direito no período de 1938 a 1939, inclusive juros da moeda, honorários de advogado e custas (fls. 121/129).

Recorreu da sentença o Frigorífico Cruzeiro Ltda. perante o Conselho Regional do Trabalho da 2a. Região, nos termos do artigo 202, do Regulamento de Justiça do Trabalho, arrasando as fls. 130/134, razões que foram contestadas às fls. 138/139.

O Tribunal "a quo", por unanimidade, deu provimento, em parte, ao recurso, para excluir da condenação a verba relativa a honorários de advogado, mantendo no mais a decisão recorrida (fls. 144/145).

Desta decisão recorre, agora, o Frigorífico Cruzeiro, por via de recurso extraordinário para este Órgão (fls. 146).

Das suas razões, indica a empresa recorrente, para justificar o cabimento do seu recurso, as seguintes decisões:

1 - Acordão desta Câmara, publicado no Vol. XIV, pag. 58 da Jurisprudência;

2 - Acordão do Conselho Regional do Trabalho da 1a. Região, publicado no Vol. XII, pag. 61 da mesma Revista;

M. T. L. C. - J. T. - C. N. T. - SERVICO ADMINISTRATIVO

3 - Acordão do Conselho Regional do Trabalho da 1a.

Região publicado no Diário da Justiça de 4 de fevereiro de 1945 a pag. 673 e

4 - Acordão do Conselho Regional do Trabalho 1.800/42, sem mencionar a revista onde fora publicado.

Releita o recorrente, ainda preliminarmente, a nulidade da sentença por se ressentir do vício de extra petita, eis que a sentença do M.M. Juiz de Direito, mandara anular assentamentos nas carteiras profissionais dos recorridos, enquanto os reclamantes, no pedido inicial, reclamaram despedidas in justa.

Por outro lado refuta o direito dos recorridos, de vez que os recorrentes não são sucessores, por qualquer título da firma J. Furtado & Cia. Ltda.

Contestadas as razões a fls. 156/162, manifestou-se, por fim, a dotta Procuradoria, preliminarmente, pelo não conhecimento do recurso, para, se meritiss, negar-lhe provimento (fls. 166/167)

É o relatório.

VOTO: Os acordões apontados como divergentes autorizam o conhecimento do recurso. Tele, pois, é de se conhecer.

Antes de 1940 já os recorridos se haviam dirigido ao Departamento Estadual do Trabalho, solicitando anotação em suas carteiras profissionais, contra a empregada recorrente (fls.91). Acertadamente, andou, por isso mesmo, a decisão recorrida, passo, confirmando a sentença do Juiz "a quo", quando mandou anotar nas carteiras profissionais dos empregados, o tempo de serviço anterior que haviam trabalhado para a firma J.Furtado Cia. Ltda.

M. T. I. C. — J. T. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

está à saciedade demonstrado que os recorridos trabalharam para J. Furtado Cia. Ltda. e para a recorrente, antes e depois da compra, sem solução de continuidade. Aliás, a própria recorrente não contesta isso, discute, apenas, não ser responsável pelo tempo anterior de serviço, visto que não se havia verificado, na espécie, a sucessão jurídica que lhe obrigaesse pelo tempo trabalhado para outro empregador.

O Frigorífico Cruzeiro, então Frigorífico Bianco, desde 1926 foi explorado por Antônio Bianco e, com sua morte, por sua viúva e pelos seus herdeiros.

Em 1934, a viúva e os herdeiros de Bianco arrendaram o frigorífico a Julio da Rosa Furtado pelo prazo de 7 anos, cujo término ocorreria em 31 de dezembro de 1940.

Julio da Rosa Furtado organizou, então, para a exploração do Frigorífico uma sociedade por quota com Jorge Correia.

Não chegando, porém, a bom termo dita sociedade, foi a mesma dissolvida judicialmente, sendo designado liquidante o socio Jorge Correia.

Volto, assim, o Frigorífico às mãos da viúva e dos herdeiros de Bianco, por força da cláusula XI, do contrato de arrendamento, em maio de 1939. Surge aí o recorrente Frigorífico Cruzeiro, de inicio como arrendatário, e, meses depois, em setembro de 1939, como proprietário, por força de escritura de compra e venda, adquirindo de Domingos Ferreira de Carvalho Neto e sua mulher Esther Ferreira de Carvalho Neto, viúva de Bianco e demais condonários, herdeiros de Bianco.

Pois bem durante este série de transações, não deixou de funcionar o frigorífico. Os recorridos conseguiram a trabalhar, sob as ordens de J. Furtado Cia, posteriormente, para os herdeiros de Bianco e finalmente para o Frigorífico Cruzeiro, sem solução de continuidade.

Proc. 16 279 - 43

- 5 -

M. T. I. C. - J. T. - C. N. T. - SERVIÇO ADMINISTRATIVO

Outra, pois, não podia ser a decisão recorrida se não é de reconhecer o direito dos empregados recorridos, pelo que deve ser confirmada.

Isto posto:

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, preliminarmente, por maioria de votos, tomar conhecimento do recurso, e, de meritis, por unanimidade, negar-lhe provimento.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1944.

a) Oscar Saraiva Presidente

a) Manoel Caldeira Retto Relator

a) Dorval Lacerda Procurador

Assinado em / /

Publicado no Diário da Justiça em 116144

pag. 2235